



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 26/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 24/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos, no âmbito do Município de Floresta-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – cães errantes: aqueles que circulam em vias públicas ou áreas rurais sem supervisão, guarda ou controle direto de um responsável;
- II – adoção responsável: ato de acolher um animal assumindo deveres de cuidado, alimentação, saúde e segurança, conforme legislação vigente;
- III – controle populacional: conjunto de medidas voltadas à redução do número de cães errantes, especialmente por meio de castração e campanhas educativas;
- IV – pequenos produtores rurais: agricultores familiares ou criadores de animais de pequeno porte que dependem economicamente de seus rebanhos para subsistência.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos, com o objetivo de:

- I – prevenir ataques de cães a caprinos, ovinos e demais animais de criação;
- II – garantir o bem-estar dos cães errantes por meio de medidas de controle populacional;
- III – proteger a atividade agropecuária e assegurar a subsistência dos pequenos produtores rurais.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos:

- I – incentivo a campanhas de castração e vacinação de cães;
- II – estímulo à criação de programas de recolhimento e abrigo temporário de cães errantes;
- III – promoção da adoção responsável;
- IV – orientação aos proprietários de cães quanto às responsabilidades civis e criminais previstas em lei;



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

V – incentivo a parcerias com entidades de proteção animal e associações de produtores rurais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização das medidas previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2026.


GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente